



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DG

À DPF:

Ratifico o entendimento constante do Parecer PG (0990230) e enfatizo que, no caso em exame, **o custo da aquisição para a CMPA é zero**, uma vez que o sistema do Portal de Compras Públicas não exige contraprestação financeira, inexistindo, portanto, dispêndio de recursos públicos por parte deste ente.

Assim, considerando a ausência de ônus financeiro e o enquadramento jurídico acima, poder-se-á realizar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nickele Cordova, Diretor(a)-Geral**, em 05/11/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0990851** e o código CRC **C36857EB**.